



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**DECRETO N° 1658, DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

**Regulamenta a Lei nº 898, de 14 de maio de 2025,  
que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção  
e Defesa Civil - COMPDEC.**

O Município de São Sebastião do Oeste, no uso de suas atribuições atribuídas pelo artigo 88, VI da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

**Art. 2º** - São atividades da COMPDEC:

- I.** Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
- II.** Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III.** Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV.** Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V.** Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI.** Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

- e segurança;
- VII.** Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- VIII.** Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
- IX.** Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- X.** Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XI.** Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XII.** Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;
- XIII.** Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XIV.** Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XV.** Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
- XVI.** Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- XVII.** Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- XVIII.** Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- XIX.** Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

proteção e defesa civil;

- XX.** Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);
- XXI.** Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- XXII.** Propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- XXIII.** Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;
- XXIV.** Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XXV.** Implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;
- XXVI.** Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XXVII.** Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); e
- XXVIII.** Promover mobilização social visando a implantação de NUPDEC – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

**Art. 3º** - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I.** Coordenador Executivo;
- II.** Conselho Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

- III.** Apoio administrativo/Secretaria;
- IV.** Setor Técnico;
- V.** Setor Operacional;

**Parágrafo Único** – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

**Art. 4º** - Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

- I.** Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II.** Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III.** Propor planos de trabalho;
- IV.** Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V.** Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI.** Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.

**Parágrafo Único** - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- a) Representante da Câmara dos Vereadores
- b) Representante do Poder Judiciário;
- c) Representante das Secretarias Municipais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**d)** Representante de Órgãos Não Governamentais (Rotary Club, Lions, Maçonaria, Clero etc.;

**e)** Representante de outras entidades (citá-las se for o caso: unidades militares, órgãos de serviços essenciais, líderes comunitários etc.).

**Parágrafo Único** - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art. 6º.** À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

**I.** Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

**II.** Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 7º.** Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

**I.** Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

**II.** Implantar programas de treinamento para voluntariado;

**III.** Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

**IV.** Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**Art. 8º.** Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**I.** Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

**II.** Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**Art. 9º.** No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

**Art. 10.** Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) Diárias e transporte;
- b) Aquisição de material de consumo;
- c) Serviços de terceiros;
- d) Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) Obras e reconstrução.

**Art. 11.** A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

**Art. 12.** A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Oeste, 18 de junho de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo  
Prefeito Municipal